



JUNTA DE FREGUESIA DE ALVERCA DO RIBATEJO E SOBRALINHO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE DISPOSITIVOS COM SUPORTE INTERNO PARA SACOS DE DEJECTOS CANINOS

Entre:

José Rodrigo Nunes de Oliveira, NIF 202 607 267, com domicilio na Rua Lavadouros, n.º 6 - 3.º E, 2615-123 Alverca do Ribatejo, doravante designado por Primeiro Contraente,

E

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALVERCA DO RIBATEJO E SOBRALINHO, com sede na Rua Dr. Miguel Bombarda, n.º 23, 2615-125 Alverca do Ribatejo, com o NIF 510834302, neste acto representada por Carlos Manuel Gonçalves, Presidente da Junta de Freguesia, com poderes para o ato, doravante designado por Segunda Contraente.

Considerando que:

- I) É preocupação desta autarquia, proceder de forma, a que os dejectos caninos não constituam riscos para a saúde dos seus habitantes e para a higiene da cidade;
- II) É necessário continuar a garantir e melhorar a higiene e imagem da cidade e a saúde dos seus habitantes, numa estreita convivência, que se quer segura, com os animais de estimação, que cada vez mais fazem parte das famílias da nossa União de Freguesias;
- III) O Primeiro Contraente é detentor da patente definitiva registada por 10 anos sob o n.º lote 762489 K1, no INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial em diversos materiais, referente a um modelo Dispositivo com suporte Interno para Sacos de Dejectos Caninos (doravante, o Dispositivo), que produz e comercializa;
- IV) A Segunda Contraente tem interesse em instalar o produto comercializado pelo Primeiro Contraente;
- V) Ambos os Contraente reconhecem que se poderão aproveitar os painéis laterais do produto objecto da patente, para publicidade e divulgação;

As partes celebram, de boa-fé o presente Contrato, nos termos e condições seguintes:

L
ee
9

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objecto)

1. O Primeiro Contraente cede gratuitamente à Segunda Contraente o uso dos Dispositivos.
2. O Primeiro Contraente terá, em contrapartida, o direito de explorar os painéis publicitários nos Dispositivos, nos termos regulados na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Instalação do Dispositivo)

1. A instalação dos Dispositivos deverá ocorrer nos pontos previamente definidos pela Segunda Contraente, após a colocação de bases de cimento de 50x50 e de 12 cm (para fora), que serão fornecidas por esta.
2. Para a aplicação das bases de cimento, deverá a Segunda Contraente garantir a fixação da base que permita a boa fixação da colocação das mesmas.
3. Caberá à Segunda Contraente aplicar e nivelar as bases.
4. A impressão a aplicar nos Dispositivos (Junta de Freguesia de Alverca do Ribatejo e Sobralinho, com os dois brasões) somente será aplicada a *silkscreen* sem ônus para a Segunda Contraente, desde que a quantidade deste Contrato seja de, no mínimo, 10 unidades, acrescentando à medida das necessidades e ajustado por ambas as partes.
5. Na instalação dos Dispositivo não está incluída a impressão de logótipos coloridos contudo o Segundo Contraente é livre para o fazer.
6. Todos os Dispositivos terão impressos, na aba da entrada a seguinte menção “Apoio da LIGA PORTUGUESA DOS DIREITOS DO ANIMAL”.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Painéis de Publicidade)

1. Conforme descrito no Anexo I, os Dispositivos contém a possibilidade de afixação de painéis publicitários – 90x45 cm por lateral.
2. O Primeiro Contraente poderá fazer uso dos mencionados painéis, podendo, nomeadamente, estabelecer contratos de publicidade com terceiros contraentes (exceptuando temas religiosos, futebolísticos, políticos), tendo direito a uma isenção de 75% do pagamento do valor das taxas de publicidade em vigor, até três anos e ficando a Segunda Contraente com um painel.
3. Para efeitos da quantidade e da localização dos Dispositivos, deverá a Segunda Contraente fornecer ao Primeiro Contraente o mapa de localização de implantação das mesmas.

4. A livre utilização dos painéis de publicidade nomeadamente com objectivo da receita financeira, será a única contrapartida que o Primeiro Contraente receberá pela cedência do uso dos Dispositivo.
5. Em todos os dispositivos uma das laterais será exclusiva da Segunda Contraente, para fins publicitários e de interesse público.

CLÁUSULA QUARTA

(Localização dos Dispositivo)

1. Os Dispositivos serão instalados em áreas a definir por comum acordo e em quantidades definidas por ambas as partes tendo como base 10 dispositivos e o aumento dos mesmos depois de avaliar as necessidades.
2. Caso ocorram atos de vandalismo no equipamento e, de acordo com ambas as partes, pode o referido equipamento ser deslocado para outro espaço.

CLÁUSULA QUINTA

(Garantia Adicional Contra Perda Total e de Manutenção)

1. O Primeiro Contraente dá uma garantia adicional contra perda total e de manutenção dos Dispositivos, responsabilizando-se sobre a sua reparação ou substituição.
2. A garantia em causa tem uma duração de três anos caso as regras se mantiverem inalteradas.
3. A garantia estabelecida nos números anteriores considera-se automaticamente renovada por igual período, de forma sucessiva, se não houver oposição de ambas as partes formalizada antes do término de cada período.
4. Estão fora do âmbito da presente garantia as deteriorações decorrentes de práticas não usuais, nomeadamente no caso de fogo posto.
5. Compete à segunda Contraente provar que não se aplica o número anterior quando pretenda fazer uso da garantia prevista na presente cláusula.

CLÁUSULA SEXTA

(Cessão da Posição Contratual)

1. As partes desde já acordam que o O Primeiro Contraente tem a possibilidade de fazer a cessão da sua posição contratual para uma sociedade constituir da qual seja sócio, accionista, gerente, administrador ou representante exclusivo.

2. Para a produção de efeitos da cessão autorizada no número 1, bastará que o Primeiro Contraente envie, por carta registada com aviso de recepção para a sede da Segunda Contraente, comunicação da mencionada cessão.
3. Fica acordado, também, que o Primeiro Contraente poderá por sua exclusiva decisão negociar, a qualquer tempo, a cessão de sua posição contratual a qualquer terceiro, obrigando-se este a manter e preservar todas as cláusulas deste contrato, sem que o Segundo Contraente possa exercer qualquer impeditivo a tal negociação salvo por comprovada falta de idoneidade do “novo Contraente”.
4. Por ser verdade o supra acordado, vão as partes assinar o presente Contrato, feito em duplicado, devendo ficar um original para cada um dos contraentes.

Alverca do Ribatejo e Sobralinho, 26 de novembro de 2018

José Rodrigo Nunes de Oliveira

O Presidente da Junta de Freguesia

De Alverca do Ribatejo e Sobralinho

